# Câmara Municipal de Castro

**ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 70/2025

Dropsigner
powered by Lacuna Software

**Súmula:** Estabelece especificações e diretrizes para regular o comércio de aparelhos e peças usadas de telefones celulares no município de Castro.

Art.1º Esta Lei estabelece especificações e diretrizes para regulamentar o comércio de aparelhos e peças usadas de telefones celulares no município de Castro.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I-Aparelho celular usado: telefone móvel anteriormente comercializado;
II-Peça usada: qualquer componente retirado de celular previamente utilizado;
III-Vendedor: pessoa jurídica que comercializa celulares e peças usadas;
IV- Fornecedor: pessoa física ou jurídica que fornece tais itens ao vendedor.

Art.3º A atividade de compra e venda de aparelhos e peças usadas somente poderáocorrer mediante registro junto à administração municipal, além da exigência doalvará de funcionamento.
Parágrafo único. A presente Lei aplica-se a todos os estabelecimentos quecomercializem tais itens, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 4º O registro de que trata o artigo anterior dependerá da apresentação:

I- Do Alvará de Funcionamento vigente;
II- De certidão negativa de antecedentes criminais do proprietário e dos funcionáriosenvolvidos na atividade;
III- Da inscrição ou dispensa nos órgãos fazendários competentes.

§1°O registro será válido por 1 ano, podendo ser renovado por 2 anos nas vezessubsequentes.

§2° Na renovação, toda documentação deverá ser reapresentada.

§3°A fiscalização in loco será obrigatória antes de conceder ou renovar o registro,devendo haver inspeções periódicas.

Art. 5° Os estabelecimentos deverão manter banco de dados atualizado contendo:
I-Data de aquisição dos aparelhos e/ou peças;
II-Nome completo, endereço, RG e CPF/CNPJ do fornecedor;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/ZHKTB-9QLH9-A93JK-CEHWA.

III- Número de série da peça e IMEI do aparelho;
IV- Nota Fiscal eletrônica ou equivalente.
Parágrafo único. A documentação deverá conter informações detalhadas do bem comercializado.

Art. 6° O comércio local deverá exigir, antes do anúncio:
I- Cópia digital de RG, CPF, comprovante de endereço;
II- Declaração do anunciante quanto à licitude da procedência do bem.
Parágrafo único. A documentação deverá ser mantida por 5 anos e poderá ser solicitada por compradores ou autoridades.

Art.7° É vedada a revenda de celulares bloqueados por furto, roubo ou extravio, bem como peças sem identificação lícita.

Art. 8° O descumprimento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I- Advertência por escrito em caso de infrações leves e primárias;
II- Multa, podendo ser aplicadas pelos órgãos competentes na esfera Municipal;
III- Cassação do registro após terceira reincidência;
VI- Interdição e lacração do estabelecimento nos casos de reincidência grave.
Parágrafo único. A regulamentação das infrações caberá ao Poder ExecutivoMunicipal.

Art.9°As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações própriasdo orçamento vigente.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Ricardo dos Santos
Data: 09/06/2025 14:44:12 -03:00

Dropsigner
powered by Lacuna Software

**Ricardo dos Santos**

Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/ZHKTB-9QLH9-A93JK-CEHWA.

# Câmara Municipal de Castro

**ESTADO DO PARANÁ**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade combater o comércio ilegal de aparelhos celulares e peças usadas no município de Castro, promovendo maior segurança pública e proteção ao consumidor. A crescente incidência de roubos e furtos de celulares, aliada à revenda indiscriminada de aparelhos de origem ilícita, exige a adoção de políticas públicas eficazes de controle e rastreabilidade desses produtos.

A proposta busca regularizar a atividade econômica de compra e venda de celulares usados, estabelecendo critérios claros e exigências documentais que permitem identificar a origem dos produtos, responsabilizar os fornecedores e vendedores, além de facilitar o trabalho dos órgãos de fiscalização e das forças de segurança.

Por fim, a aprovação deste projeto representa um avanço na legislação municipal em prol da segurança pública, da ordem econômica e da defesa do consumidor. Trata-se de uma medida proativa que poderá contribuir para a redução dos índices de criminalidade relacionados ao roubo e furto de celulares, um dos crimes mais comuns nas grandes cidades brasileiras.

Pelos motivos expostos, conto com acolaboração dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 09 de Junho de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Ricardo dos Santos
Data: 09/06/2025 14:43:58 -03:00

Dropsigner
powered by Lacuna Software

**Ricardo dos Santos**
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/ZHKTB-9QLH9-A93JK-CEHWA.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/ZHKTB-9QLH9-A93JK-CEHWA.

# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ZHKTB-9QLH9-A93JK-CEHWA

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Ricardo dos Santos em 09/06/2025 14:43 - Assinado eletronicamente

| Endereço IP | Geolocalização |
|---|---|
| 179.189.26.169 | Não disponível |

| Autenticação | ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado) |
|---|---|
| Login | |

**EsLixjPJfmFbBTzT5ZOBTuox2jB1NHJpli5dBcecfA8=** SHA-256

✔ Ricardo dos Santos em 09/06/2025 14:44 - Assinado eletronicamente

| Endereço IP | Geolocalização |
|---|---|
| 179.189.26.169 | Não disponível |

| Autenticação | ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado) |
|---|---|
| Login | |

**pU98AysrGqacDM39jvfH6wJNCKd3+vjT1v96cskB77I=** SHA-256

✔ Recepção em 09/06/2025 14:52 - Assinado eletronicamente

| Endereço IP | Geolocalização |
| --- | --- |
| 179.189.26.169 | Lat: -24,790294 Long: -49,987984<br>Precisão: 3197 (metros) |

| Autenticação | recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado) |
| --- | --- |
| Login | |

**hjZC8VUS3GKAkrRHnBFm5wUEYxj8b8miy84Q/7FPbJs=**

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/ZHKTB-9QLH9-A93JK-CEHWA

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate